

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
10/2026	160086	Concluída	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSOA

Título: Curso de Mestrado Profissional em Direito Strictu Sensu

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 107.736,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
12793 - Serviço educacional - pós - graduação / doutorado	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	☒ Mediana	Coeficiente de Variação: 14,0341%
R\$ 95.140,0000	R\$ 112.016,0000	R\$ 107.736,0000	Desvio Padrão: 15.720,3971
			Maior Preço: R\$ 140.400,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 101.304,0000	01/02/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16006907000512026	01/02/2026	1	Contratação de pós graduações stricto sensu para militar do COEx.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160069	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item	Sem critério de julgamento		

Descrição Detalhada
SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Avenida Exército s/n Bloco A	70630901	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 107.736,0000	22/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92674807000012027	22/01/2026	1	contratação de 06 (seis) vagas no Mestrado Profissional em Direito – Turma Brasília 2026.1, ofertado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, instituição reconhecida pela CAPES /MEC, com notória especialização na formação jurídica voltada à Administração Pública.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	926748	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Serviço educacional - pós - graduação / doutorado MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
GO/Goiânia	Avenida Cerrado s/n	74884900	6

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 95.140,0000	14/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16008507000612026	14/01/2026	1	Curso de Pós-graduação stricto sensu – Mestrado Profissional em Administração Pública
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160085	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Serviço Educacional - Pós - Graduação / Doutorado Serviço Educacional - Pós - Graduação / Doutorado

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Avenida Exército s/n Bloco A	70630901	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. gov.br	15	UNIDADE	R\$ 140.400,0000	22/12/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
17000807000422025	22/12/2025	1	Contratação de instituição de ensino para oferta de 15 vagas em Mestrado Profissional em Direito.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	170008	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
FUNDACAO GETULIO VARGAS			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	SAUN Quadra 5	70040250	15

Nº		Inciso	Nome	Qual
5		IV	IDP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - Fornecedor	
Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico		
02.474.172/0001-22		https://materiais.idp.edu.br/mestrado-profissional-em-direito?utm_source=GoogleAds&utm_medium=162420594853&utm_campaign=21297776054&utm_content=699653104227&utm_term=direito*_gcl_au*MzAxODU2MTA3LjE3NzAzMTMzMzA		
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação		
09/02/2026	15:44	13/04/2026		
Contato	Informações Adicionais			
-	INFORMAÇÕES PUBLICAS DISPONIVEIS NO SITE DA INSTITUIÇÃO			
Anexos				
4.5 Mestrado Profissional em Direito - IDP.pdf				

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

PRELIMINARMENTE

Metodologia para obtenção do preço estimado

No caso concreto, foi utilizada a MEDIANA, devido à especificação e peculiaridade do objeto e à distância entre o preço minimo encontrado e o preço maximo. Portanto, esta Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, que a melhor metodologia, mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração é a mediana, conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Critérios

Conforme consta no art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foram observadas as condições comerciais praticadas no mercado, execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento (matrícula antecipada) e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Os parâmetros para a pesquisa de preços são aquelas elencadas no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 202, quais sejam:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No caso concreto, devido às especificações do objeto e suas peculiaridades, foram utilizados os parâmetros dos incisos I e IV, do art. 5º da referida IN. Salvo melhor juízo, esta Equipe de Planejamento entende que esses foram os parâmetros que melhor se aplicavam ao objeto pretendido nessa contratação, evidenciando os aspectos da eficiência, economia e vantagem para a Administração.

Exclusão de itens da Pesquisa

O CATSER 12793 possui descrição genérica da seguinte forma: Serviço educacional - pós - graduação / doutorado. Dessa forma, muitos processos com o mesmo código são puxados para a pesquisa de preços do inciso I, o que pode impactar consideravelmente o valor estimado da contratação.

Em decorrência, essa Equipe de Planejamento achou por bem excluir aqueles processos julgados incompatíveis com o objeto, cujos valores não compuseram o cálculo para obtenção do valor estimado. É cediço que todos os valores excluídos poderiam constar na pesquisa, ocorre que isso deixaria a Nota Técnica poluída, cheia de informações desnecessárias. Assim, retirando os dados não utilizados, verifica-se ao final que a Pesquisa de Preços fica muito mais limpa e inteligível.

Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para 2026 (PCE-EECN/2026)

Registre-se que a contratação pretendida refere-se a uma atividade no âmbito do PCE-EECN/2026, da qual foi objeto de estudo da Força no sentido de evidenciar os resultados positivos no âmbito do Exército Brasileiro. A contratação refere-se à taxa de inscrição do curso e mensalidades. Tal atividade M26/DECEX027 foi autorizada pelo Comandante do Exército por meio da Portaria - 1ª SCH/EME/C Ex nº 1.613, de 18 de setembro de 2025.

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIA

1. Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições brasileiras de ensino, pesquisa e extensão, devidamente reconhecidas pelo MEC, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o serviço seja singular e o contratado possua notória especialização.

2. Da Singularidade do Objeto e Notória Especialização – Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido a inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), desde que demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização da instituição.

Acórdão nº 1.211/2013-Plenário:

É legítima a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituição de ensino superior para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, desde que demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade contratada, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 [correspondente ao art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021]

Acórdão nº 2.652/2015-Plenário:

A contratação de instituição de ensino para oferta de cursos de mestrado e doutorado, por sua natureza intelectual e singular, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada a impossibilidade de competição e comprovada a notória especialização do contratado.

3. Da Justificativa de Preço – Mediana e Jurisprudência do TCU

O TCU, no Acórdão nº 2.399/2019-Plenário, reconhece que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve realizar pesquisa de preços e adotar critérios objetivos para aferir a razoabilidade do valor, sendo a mediana um dos métodos aceitos, especialmente quando há dispersão significativa entre os valores cotados.

II – REVISÃO E APRIMORAMENTO DA NOTA TÉCNICA

1. Da Singularidade do Objeto

O curso de Mestrado Profissional em Direito Stricto Sensu possui metodologia, corpo docente e estrutura curricular próprios, não sendo possível a comparação objetiva entre propostas de diferentes instituições, o que caracteriza a singularidade do objeto, conforme entendimento do TCU.

Da Notória Especialização

A instituição a ser contratada é reconhecida pela CAPES/MEC, possui corpo docente com titulação de doutorado e experiência comprovada na formação de servidores públicos, o que atende ao requisito de notória especialização exigido pela legislação e pela jurisprudência do TCU.

3. Da Pesquisa de Preços e Justificativa de Valor

A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se a mediana dos valores de contratações similares realizadas pela Administração nos últimos 12 meses, em linha com o entendimento do TCU (Acórdão nº 2.399/2019-Plenário).

A escolha da mediana justifica-se pela dispersão dos valores e pela necessidade de garantir a razoabilidade do preço, conforme orientação do TCU.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, está devidamente fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e respaldada pela jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.211/2013-Plenário e nº 2.652/2015-Plenário).
2. O valor estimado de R\$ 107.736,00, apurado pela mediana das cotações, está em conformidade com os preços praticados no mercado e com o entendimento do TCU sobre a razoabilidade de preços em contratações por inexigibilidade (Acórdão nº 2.399/2019-Plenário).
3. A documentação apresentada atende aos requisitos legais e jurisprudenciais, devendo ser autorizada, salvo melhor juízo, a continuidade do processo de contratação direta.

RODRIGO BARBOSA CAVALCANTI - Capitão

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

BERNARDO DE QUEIROZ RODRIGUES - Primeiro Sargento

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório emitido em 09/02/2026 16:23

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$